



Procuradoria Geral

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

COLÉGIO DE PROCURADORES

ENUNCIADO N° 3

Crédito resultante da diferença sobre URV. Servidor ativo que ingressou no Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso após 1994 e que não foi contemplado pela ação coletiva promovida pelo sindicato de classe. Ação coletiva transitada em julgado. Limites objetivos e subjetivos da lide estabelecidos pela petição inicial e pelo dispositivo da norma individual do caso concreto (decisão). Coisa julgada formal e material. O término da incorporação dos 11,98% ou do índice obtido em cada caso, na remuneração deve ocorrer no momento em que a carreira do servidor passa por uma reestruturação remuneratória, porquanto, nos termos do entendimento do Supremo Tribunal Federal, não há direito à percepção *ad aeternum* de parcela de remuneração por servidor público (RE 561.836/RN). Advento da Lei Ordinária Estadual 7.860/2002 (PCCS). Ausência de direito subjetivo.

